EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 205/2026

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Contratação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA
Início de acolhimento de propostas: dia 05/08/2026
Recebimento de Propostas: até as 08h30min do dia 17/08/2026
Início da sessão de disputa de lances: às 09h00min do dia 17/08/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
https://bnc.org.br/

OBJETO:
Contratação dos serviços de transporte escolar com motorista e monitor, dos alunos matriculados na rede de ensino público do município de São Felipe/BA, em conformidade com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

VALOR ESTIMADO:
Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação terá caráter **SIGILOSO** até a conclusão da fase de julgamento das propostas, permanecendo disponível, durante esse período, apenas aos órgãos de controle interno e externo, resguardando-se a estratégia da Administração para obtenção da proposta mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Rota/Linha/Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

AMOSTRA:
Não se aplica

ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:
Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:
- **Nome do Pregoeiro**: Rafael Magalhães Almeida Souza
- **E-mail:** saofelipe.licitacao@gmail.com
- **Telefone:** (75) 3628-2021

- **Endereço**: Praça Cônego José Lourenço, nº42 , Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 010/2024;
- Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **contratação dos serviços de transporte escolar com motorista e monitor, dos alunos matriculados na rede de ensino público do município de São Felipe/BA, em conformidade com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por preço unitário (valor total da rota/linha/item), conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por rota/linha/item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação encontra-se disposto no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções

administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do Termo de Referência, Anexo I do presente edital;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado **BNC:** https://bnc.org.br/, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes/lotes com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Será exigido, para fins de participação, o recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuá-la no valor mínimo de **1% (um por cento)** do valor da(s) **proposta(s) da(s) rota/linha(s) disputada(s)**, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.3.1.1. Em razão da adoção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será calculada com base no valor da proposta inicial apresentada pelo próprio licitante, observando o percentual estabelecido no edital, e não sobre o valor estimado da contratação. Assim, a preservação do sigilo do orçamento não constitui impedimento à apresentação da garantia, uma vez que o licitante dispõe de todos os elementos necessários para sua constituição, utilizando como referência exclusivamente o valor de sua proposta inicial.

5.3.2. As licitantes deverão incluir no sistema eletrônico a **PROPOSTA ESCRITA em PDF e o SEGURO GARANTIA da proposta antes da fase de disputa**. Contudo, o Pregoeiro somente terá acesso a esses documentos após o encerramento da fase competitiva, preservando-se o sigilo das propostas.

5.3.3. Como requisito de participação, **será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta inicial escrita no sistema (plataforma eletrônica BNC)**, a comprovação do recolhimento no sistema de **GARANTIA DA PROPOSTA, a ser hospedada em campo próprio do sistema**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições abaixo:

a) A garantia da proposta deverá corresponder a **até 1% (um por cento) do valor da(s) proposta(s) da(s) rota/linha(s) disputada(s)**, ou do valor total correspondente aos lotes individualizados que a licitante participar;

b) A comprovação da garantia deverá ser **apresentada de forma concomitante com a proposta inicial escrita**, por meio do sistema eletrônico, **sob pena de imediata desclassificação da proposta**, **não sendo admitida sua apresentação posterior**;

c) A ausência, insuficiência, apresentação de minuta de apólice (sem valor jurídico) ou irregularidade da garantia da proposta implicará a desclassificação automática do licitante, não sendo aplicável, nesta hipótese, a realização de diligência para complementação ou saneamento, por se tratar de requisito objetivo e essencial à validade da proposta;

d) A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Só será admitido a Apólice válida e registrada na SUSEP;

e) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

f) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a **execução integral da garantia da proposta**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total da rota/linha/item disputado**.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por rota/linha/item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco)

minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VII - não apresentar a planilha de composição de custos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA AMOSTRA

6.21. Não se aplica ao objeto do edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da

proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou

gerá-las em campo próprio do Sistema BNC: https://bnc.org.br/.

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado

do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxilio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DO CONTRATO

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

10.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sansões são aquelas previstas no **item 13** do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 010/2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC**: https://bnc.org.br/.
12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;
III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Praça Cônego José Lourenço, 42, CEP: 44. 550-000 – São Felipe – Bahia, ou pelo telefone nº (75) 3628-2021 em dias úteis no horário de 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m ou pelo e-mail: saofelipe.licitacao@gmail.com.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://pmsaofelipe.transparenciaoficialba.com/diariooficial.

> **13.9.1.** A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de São Felipe, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II - MINUTA DO CONTRATO;
Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);
ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

São Felipe/Ba, 03 de agosto de 2026.

MARIA DAS DORES BISPO DA CRUZ SILVA
Secret. Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 168/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços de transporte escolar com motorista e monitor, dos alunos matriculados na rede de ensino público do município de São Felipe/BA, em conformidade com a Orientação Técnica nº 07, da Rede de Controle da Gestão Pública da Bahia, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo.

1.2. DO QUANTITATIVO

1.2.1. A definição do quantitativo para a contratação dos serviços de transporte escolar no município de São Felipe/BA, disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foi baseada na necessidade de garantir o deslocamento seguro e eficiente dos alunos da rede pública municipal de ensino. O dimensionamento do serviço levou em consideração o número de estudantes matriculados, a distribuição geográfica das unidades escolares e as rotas necessárias para atender a demanda educacional.

1.2.2. Número de Alunos Matriculados em 2025

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, o total de alunos matriculados na rede pública municipal no ano letivo de 2025 foi de 5.772 estudantes, mantendo o mesmo patamar no ano de 2026. Dentre esses, uma parcela significativa reside em áreas rurais ou afastadas dos centros urbanos, necessitando de transporte escolar para acesso regular às escolas.

1.2.3. Critérios para Definição do Quantitativo

Para estabelecer o quantitativo necessário para a prestação do serviço de transporte escolar, foram considerados os seguintes fatores:

a) Número de alunos que necessitam do transporte: Identificação dos estudantes que residem a distâncias superiores às previstas na legislação para deslocamento a pé.
b) Distribuição geográfica das unidades escolares: Levantamento das localidades e comunidades atendidas, incluindo áreas rurais e regiões de difícil acesso.
c) Georreferenciamento das rotas: Mapeamento das linhas e itinerários escolares com base na localização dos alunos e das escolas, otimizando os percursos para garantir eficiência operacional.
d) Capacidade dos veículos: Consideração da quantidade de alunos que podem ser transportados por cada tipo de veículo (ônibus, vans, veículos utilitários), respeitando as normas de segurança e conforto.
e) Turnos de funcionamento das escolas: Distribuição do transporte considerando o atendimento nos turnos matutino, vespertino e integral.

1.2.4. Quantitativo Estimado para 2026
Com base nos critérios acima, a estimativa para a prestação do serviço de transporte escolar no município prevê a necessidade de aproximadamente 45 veículos para atender todas as rotas e itinerários estabelecidos, garantindo a cobertura total da demanda escolar.

1.2.5. A justificativa para o quantitativo da contratação do transporte escolar está fundamentada no número de alunos matriculados, na necessidade real do deslocamento dos estudantes e na otimização das rotas escolares. A definição do quantitativo visa garantir um serviço adequado, seguro e eficiente, assegurando o acesso à educação para todos os alunos da rede pública municipal de São Felipe/BA.

1.2.6. O detalhamento das rotas/linhas encontra-se disposto no ANEXO I ao presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS E BASE LEGAL

2.1. A prestação de serviços de Transporte Escolar justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e à permanência do aluno à escola, e para resguardar o direito constitucional à educação.

Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional, nº 9394/96, que prevê em seu Art. 5º: O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

> (...)
> § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
>
> I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
> II- fazer-lhes a chamada pública;
> III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
>
> § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.
>
> § 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.
>
> § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

> § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior. Da mesma forma, esses direitos estão assegurados no Princípio 7º da Declaração Universal do Direitos Humanos.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu art.54, inciso VII, consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

O transporte escolar é elemento essencial para assegurar o acesso de todos os alunos às atividades educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas de difícil acesso. A efetivação de um serviço de transporte seguro e eficiente contribui para a redução das desigualdades, promovendo a inclusão social e o direito à educação de qualidade.

Considerando que o município enfrenta desafios decorrentes de sua extensão territorial e da distribuição heterogênea de suas áreas, incluindo regiões de difícil acesso e isoladas. Essa realidade exige soluções flexíveis e adaptadas às peculiaridades de cada localidade para assegurar o acesso de todos os estudantes à educação. Nesse sentido, a habilitação de prestadores de serviços locais permite aproveitar o conhecimento regional e reduzir os tempos de deslocamento, melhorando a eficiência do transporte escolar.

Considerando a insuficiência da frota municipal atualmente disponível, 14 veículos destinados ao transporte de alunos, sendo eles: 01 ônibus amarelinho de 60 lugares, 03 ônibus amarelinho de 55 lugares, 02 ônibus amarelinho de 55 lugares, 02 ônibus amarelinho de 48 lugares, 01 ônibus amarelinho de 44 lugares, 02 ônibus amarelinho de 29 lugares cada um, 01 ônibus amarelinho de 26 lugares cada um, e 02 vans de 15 lugares cada uma, que não comporta o volume necessário para transportar todos os alunos de forma segura e eficiente, o que pode resultar em atrasos, superlotação e, consequentemente, impactos negativos na frequência escolar e na qualidade do ensino.

Outro aspecto relevante é a necessidade de inclusão de monitores nos veículos destinados ao transporte escolar, medida essencial para a segurança e o bem-estar dos estudantes. Os monitores exercem funções importantes como o apoio no embarque e desembarque, orientação dos alunos durante o trajeto, mediação de eventuais conflitos e atenção especial às crianças da educação infantil, alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Sua presença contribui significativamente para a tranquilidade dos pais e para a regularidade do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com condutor habilitado e monitor se justifica como medida imprescindível para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino. Tal iniciativa visa garantir o pleno acesso à educação, promovendo inclusão, equidade e cumprimento das diretrizes legais relativas ao direito à educação básica.

2.2. O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> (...)

2.3. Especificamente para o caso em tela, os serviços a serem contratados objeto deste Termo é um serviço comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.4.1. A presente licitação será estruturada de modo a assegurar ampla competitividade e igualdade de condições entre os licitantes, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às contratações públicas, observadas as exceções legalmente previstas.

Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, os benefícios previstos na LC nº 123/2006 podem deixar de ser aplicados quando sua adoção não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou quando puder comprometer o conjunto do objeto contratado.

No caso da contratação dos serviços de transporte escolar, a licitação será realizada com parcelamento por rotas/linhas, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Entretanto, não será adotada cota reservada de até 25% para ME/EPP, ainda que diversas rotas apresentem valor estimado superior a R$ 80.000,00, pelas razões técnicas e operacionais a seguir expostas:

a) Natureza operacional e indivisibilidade das rotas

Cada rota constitui unidade operacional autônoma, cuja execução exige responsabilidade integral do contratado quanto ao cumprimento dos horários, itinerários e padrões de segurança.

A subdivisão artificial das rotas para fins exclusivos de reserva de cota poderia comprometer:

- a continuidade do serviço;
- a responsabilidade operacional;

- a segurança dos alunos;
- a eficiência logística;
- a fiscalização contratual.

Assim, a divisão adicional do objeto não se mostra tecnicamente adequada nem vantajosa para o interesse público.

b) Preservação da eficiência e da segurança do serviço

O transporte escolar constitui serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à educação, devendo ser prestado com regularidade, segurança e confiabilidade.

A fragmentação indevida da execução pode gerar:

- sobreposição de responsabilidades;
- riscos operacionais e descontinuidade;
- aumento da complexidade na gestão e fiscalização;
- prejuízos à segurança e pontualidade.

Dessa forma, a reserva de cota não se mostra compatível com a natureza operacional do serviço.

c) Competitividade já assegurada pelo parcelamento por rotas

- O modelo adotado — licitação por item/rota — já promove ampla participação e atende ao princípio da competitividade.
- A Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Bahia recomenda que a contratação do transporte escolar privilegie o julgamento por rotas, justamente para ampliar a competitividade e permitir a participação de prestadores locais e de pequeno porte.
- O documento orienta ainda que não sejam impostas exigências que restrinjam indevidamente a participação de prestadores, inclusive microempreendedores individuais, devendo o edital favorecer a máxima competitividade.

Portanto, o parcelamento por rotas já viabiliza a participação das ME/EPP e MEI, tornando desnecessária a reserva de cota.

d) Conformidade com as orientações dos órgãos de controle

A Orientação Técnica nº 07 enfatiza que:

- o transporte escolar deve ser contratado preferencialmente por rotas e com o prestador que efetivamente executará o serviço;
- o parcelamento amplia a competitividade e reduz custos;
- o edital não deve restringir a participação de prestadores locais ou MEI.

O modelo adotado encontra-se plenamente alinhado a essas diretrizes.

e) Atendimento ao §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

- Será exigida das microempresas e empresas de pequeno porte declaração de que, no ano-calendário da licitação, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite máximo de receita bruta permitido para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

f) Observância ao §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

- Considerando que a contratação poderá possuir vigência superior a 1 (um) ano, o enquadramento para fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará o valor anual estimado de cada contrato/rota, e não o valor global acumulado ao longo da vigência contratual.

g) Tratamento favorecido compatível com a natureza do objeto

A Administração assegurará o tratamento favorecido às ME/EPP naquilo que for compatível com a natureza do objeto e com a vantajosidade da contratação, incluindo:

- participação em igualdade de condições em todas as rotas;
- aplicação do critério de desempate favorecido;
- prazo para regularização fiscal tardia;
- simplificação documental quando cabível.

2.4.2. Diante do exposto, a licitação será realizada com ampla participação e sem reserva de cota de 25% para ME/EPP, por não se mostrar tecnicamente adequada nem vantajosa para a Administração, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento por rotas assegura competitividade efetiva e participação de empresas de todos os portes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle e com o interesse público, garantindo eficiência, segurança e continuidade do transporte escolar no Município.

2.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.5.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas poderá ser admitida quando demonstrada a necessidade de ampliação da competitividade ou quando a complexidade do objeto justificar a associação entre empresas para sua execução.

Todavia, a própria legislação admite a restrição à participação em consórcio quando houver justificativa técnica suficiente que demonstre que a medida não é necessária ou pode comprometer a eficiência da contratação.

Assim, a decisão acerca da admissão ou vedação de consórcios deve observar os princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

2.5.2. Natureza do objeto e ausência de complexidade técnica

A contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de transporte escolar por rotas específicas, com fornecimento de veículos e condutores habilitados, atividade amplamente difundida no mercado e executada rotineiramente por empresas de pequeno e médio porte.

Trata-se de serviço comum, com requisitos técnicos padronizados, não envolvendo:

- soluções tecnológicas complexas;
- execução integrada de múltiplas especialidades técnicas;
- investimentos de grande vulto;
- necessidade de capacidade operacional extraordinária.

Dessa forma, não se verifica complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.

2.5.3. Parcelamento por rotas já assegura ampla competitividade

A licitação será estruturada por itens correspondentes às rotas/linhas de transporte, permitindo que empresas participem apenas das rotas compatíveis com sua capacidade operacional.

Esse modelo:

- amplia o acesso de empresas de pequeno porte e prestadores locais;
- evita concentração de mercado;
- promove competitividade real;
- elimina a necessidade de associação empresarial para viabilizar participação.

A Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Bahia recomenda a contratação por rotas como forma de ampliar a competitividade e permitir a participação dos prestadores locais, inclusive MEI.

Assim, a vedação ao consórcio não restringe a competitividade, pois o parcelamento do objeto já cumpre esse papel.

2.5.4. Riscos operacionais decorrentes da execução consorciada

2.5.4.1. A execução consorciada pode introduzir complexidade adicional na gestão contratual, especialmente em serviços que exigem:

- regularidade diária;
- cumprimento rigoroso de horários;
- responsabilidade direta pelo transporte de estudantes;
- respostas imediatas a falhas operacionais.

2.5.4.2. A presença de múltiplas empresas responsáveis por uma mesma rota ou por rotas interdependentes pode gerar:

- dificuldades na identificação de responsabilidades;
- atrasos na solução de problemas operacionais;

- conflitos internos entre consorciadas;
- prejuízos à continuidade do serviço;
- aumento do risco de interrupções.

Considerando tratar-se de serviço essencial vinculado ao direito fundamental à educação, tais riscos devem ser mitigados.

2.5.5. Impactos na fiscalização e na gestão contratual

A participação de consórcios amplia a complexidade administrativa da fiscalização, pois implica:

a) múltiplos responsáveis contratuais;
b) divisão interna de responsabilidades;
c) maior dificuldade na aplicação de penalidades;
d) necessidade de monitoramento da relação entre consorciadas;
e) possíveis alterações internas no consórcio durante a execução.

Em contratos de execução diária e contínua, como o transporte escolar, a simplicidade na responsabilização e na fiscalização constitui fator relevante para a eficiência administrativa.

2.5.6. Risco de intermediação indevida e subcontratação irregular

A Orientação Técnica nº 07 alerta para a necessidade de contratar o prestador que efetivamente executará o serviço, evitando intermediações que possam comprometer a economicidade e a competitividade.

A formação de consórcios, quando não justificada por complexidade técnica, pode favorecer:

- intermediação indevida;
- subcontratações irregulares;
- repasse de execução a terceiros;
- aumento de custos sem ganho operacional.

A vedação busca preservar a contratação direta do executor do serviço.

2.5.7. Compatibilidade com o interesse público e a eficiência administrativa

A vedação à participação em consórcio mostra-se adequada e proporcional, pois:

a) não restringe a competitividade, em razão do parcelamento por rotas;
b) favorece a participação de empresas locais e de pequeno porte;
c) simplifica a gestão e fiscalização contratual;
d) reduz riscos operacionais e administrativos;
e) assegura maior responsabilidade direta pela execução;
f) protege a continuidade e segurança do transporte escolar.

2.5.8. Jurisprudência e entendimento dos órgãos de controle

- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a vedação ao consórcio é legítima quando devidamente motivada e quando o objeto não exigir complexidade técnica ou capacidade operacional extraordinária.

- A restrição deve ser fundamentada em razões técnicas e operacionais, como ocorre no presente caso.

2.5.9. Diante das características do objeto, da inexistência de complexidade técnica, da estruturação da licitação por rotas, da necessidade de responsabilidade operacional direta e da busca pela eficiência administrativa, conclui-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração.

Assim, a vedação à participação em consórcio revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança e efetividade na prestação do serviço de transporte escolar.

2.6. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

2.6.1. A decisão pela adoção do parcelamento da contratação por item/rota está fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento do objeto deve ser realizado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Após análise técnica e operacional, concluiu-se que a divisão do objeto por rotas é plenamente aplicável ao presente caso, considerando as especificidades do serviço de transporte escolar no município.

O parcelamento por item/rota permite a contratação de diferentes prestadores especializados, possibilitando maior flexibilidade na seleção das propostas mais vantajosas para cada itinerário. Tal medida estimula a participação de empresas locais e regionais, amplia a concorrência e assegura que cada trecho seja atendido por prestador com condições logísticas adequadas, o que favorece a qualidade e regularidade do serviço.

Adicionalmente, a Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública, atualizada em 2024, recomenda expressamente que a contratação do transporte escolar seja realizada por item/rota, justamente para ampliar a competitividade, promover a economicidade e garantir a eficiência na prestação do serviço. O documento também orienta que se evite a subcontratação indevida, assegurando que os serviços sejam prestados diretamente pelos contratados, com responsabilidade e controle efetivo.

A contratação por item/rota permite ainda que o Município adapte a prestação do serviço às características geográficas e operacionais de cada localidade, o que se mostra essencial em razão da extensão territorial e da diversidade das áreas atendidas, incluindo zonas rurais e de difícil acesso.

Portanto, a opção pelo parcelamento do objeto por rota representa uma solução tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, alinhada às boas práticas da Administração Pública e às diretrizes dos órgãos de controle. Essa abordagem garante eficiência, transparência, concorrência saudável e adequação do serviço às reais necessidades do Município de São Felipe/BA, assegurando a continuidade do transporte escolar com qualidade, segurança e responsabilidade com os recursos públicos.

2.6.2. Diante do exposto, fica estabelecido o critério de julgamento de menor preço por item/rota.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão desempenhados na Área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do Município de São Felipe, compreendendo Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino.

3.2. Os roteiros encontram-se devidamente especificados na tabela constante no ANEXO I ao Termo de Referência.

3.3. É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

3.4. A chegada do aluno à escola deverá ser de até 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

3.5. O retorno do veículo será de até 10 minutos após o término da última aula.

3.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços serão prestados em diferentes tipos de veículos, devidamente especificados no Anexo I deste Termo de Referência, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, levando-se em consideração as particularidades e respectivas necessidades logísticas das rotas escolares que atendem aos alunos da Rede Municipal de Ensino. O serviço deverá ser prestado nos horários, locais e itinerários determinados em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ordens de serviço, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme a demanda escolar.

3.6.1.1. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato toda a documentação exigida dos veículos e dos condutores vinculados à prestação do serviço, incluindo:

a) **Dos veículos:** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) vigente, acompanhado da documentação comprobatória da inspeção veicular prevista no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos expedidos pelo órgão executivo de trânsito competente, quando exigíveis para a categoria do veículo.

b) **Dos condutores:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser utilizado (mínimo categoria “D”), e declaração de não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

3.6.2. Todos os veículos destinados à execução dos serviços deverão ser previamente apresentados para vistoria obrigatória, a ser realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para o início da prestação contratual.

3.6.3. Para a vistoria dos veículos, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

a) Cópia do Documento de Licenciamento do Veículo (CRLV) com validade vigente;
b) Cópia da CNH do condutor, nas categorias "D", conforme a legislação vigente;
c) Comprovante de regularidade dos documentos do veículo e quitação de tributos obrigatórios, podendo ser exigida consulta atualizada no site do DETRAN;
d) Identificação oficial dos veículos e condutores vinculados a cada rota.

3.6.4. É dever da contratada substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que venha a apresentar problemas técnicos, mecânicos ou de segurança que comprometam a regularidade ou segurança da prestação do serviço. O novo veículo deverá apresentar características compatíveis com o substituído e será submetido à vistoria técnica prévia da Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento da substituição no prazo estipulado poderá acarretar multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da rota contratada, ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativa formal devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

3.6.5. O veículo substituto somente poderá iniciar a prestação do serviço após a realização e aprovação em vistoria técnica conduzida pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6.6. Os roteiros definidos no Anexo I ao presente Termo, poderão sofrer alterações durante a execução contratual, de acordo com as necessidades do Município, como inclusão ou exclusão de localidades, variação na quilometragem ou no número de alunos transportados. Tais modificações dependerão de autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com os devidos aditivos formais, quando necessário.

3.6.7. A medição da quilometragem a ser remunerada será realizada com base no trajeto entre o primeiro ponto de embarque e o ponto de desembarque (escola), e vice-versa, com base no georreferenciamento das rotas previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado qualquer acréscimo não autorizado ao trajeto oficial.

3.7. DAS NORMAS TÉCNICAS – CONDUTORES:

3.7.1. Para desempenho das atividades objeto do presente Termo de Referência serão necessários os seguintes profissionais, com experiência/formação e atribuições mínimas relacionadas abaixo.

3.7.2. Motorista devidamente habilitado na categoria "D" para transporte escolar de alunos, atendendo o quanto dispõe o art. 138 do CTB, quais sejam:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;
II - Ser habilitado na categoria "D";
III – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

3.7.3. A comprovação de que os condutores pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;
b) Contrato de prestação de serviços;
c) Contrato de Trabalho registrado na DRT.

3.7.4. A Contratada deverá fornecer uniformes completos, novos, a todos os profissionais, no início da prestação dos serviços, e extraordinariamente sempre que estiverem em mau estado de conservação, conforme descrição: camisa gola polo, calça jeans, sapato fechado, crachá de identificação, com foto do motorista.

3.8. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.8.1. A Contratada deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços.

3.9. ITENS A SEREM VISTORIADOS NOS VEÍCULOS
Durante a vistoria técnica, a equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação deverá verificar os seguintes aspectos:

3.9.1. Documentação do veículo

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e em nome da contratada;
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil por Danos Pessoais e Materiais a Terceiros, válida e compatível com a atividade de transporte escolar (conforme exigido pelo art. 136, inciso II do CTB);
- Comprovante de quitação do Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), obrigatório por lei federal para qualquer veículo em circulação;
- Laudo de vistoria veicular válido, conforme exigências da legislação estadual ou municipal;
- Comprovação de que o veículo está autorizado para transporte escolar, com a respectiva anotação no CRLV, quando exigido pelo órgão de trânsito competente.

3.9.2. Estrutura e segurança veicular

- Pintura e faixa horizontal amarela com a inscrição “ESCOLAR” em preto, conforme exigência do CTB;
- Equipamento de segurança obrigatórios: extintor de incêndio, triângulo de sinalização, estepe, macaco e chave de roda;
- Cintos de segurança em número correspondente à lotação do veículo, em bom estado de conservação;
- Sistema de freios funcionando adequadamente (testado no local);
- Sistema de iluminação (faróis, lanternas, setas, luz de freio e luz de ré);
- Pneus com sulcos em condições adequadas e estepe em condições de uso;
- Porta de acesso funcionando corretamente, com tranca de segurança;
- Sistema de ventilação interna ou janelas com abertura suficiente;
- Ausência de trincas nos vidros ou partes cortantes ou expostas que possam colocar os passageiros em risco;
- Tacógrafo, quando exigido pela legislação.

3.9.3. Condições internas

- Limpeza interna e externa do veículo;
- Estofamento e forros em bom estado (sem rasgos, expostos ou soltos);
- Fixação dos bancos;
- Corrimãos ou apoios para embarque e desembarque;
- Sinalização interna de segurança (uso obrigatório de cinto, proibição de fumar, entre outros).

3.10.4. Acessibilidade (quando aplicável)

- Plataforma elevatória ou rampa para cadeirantes;
- Cintos ou dispositivos de retenção para cadeira de rodas;
- Espaço adequado para acomodação segura de cadeira de rodas.

3.10.5. Condições de manutenção

- Ausência de vazamentos de óleo ou fluídos;
- Nível adequado de óleo e água do radiador;
- Funcionamento adequado do limpador de para-brisa e buzina;
- Revisão mecânica periódica comprovada, quando exigida contratualmente.

4. PRAZO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

4.1. Prazo para realização da vistoria
Os veículos designados para a execução das rotas contratadas deverão ser apresentados para vistoria técnica obrigatória no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, independentemente de convocação formal por parte da Administração.

4.2. Local da vistoria
A vistoria será realizada na Travessa 6 Laranjeiras, nº 115, Centro, CEP 44550-000, São Felipe – BA, ou em outro local público previamente designado para essa finalidade, conforme divulgado junto ao processo licitatório ou informado no ato da assinatura contratual.

4.3. Responsabilidade da contratada
Caberá exclusivamente à contratada assegurar que os veículos estejam devidamente disponíveis, com todos os itens de segurança e documentação exigida, no local e prazo estabelecidos para a vistoria. A não apresentação dos veículos ou a reprovação na vistoria técnica impedirá a emissão da ordem de início dos serviços, podendo ensejar penalidades conforme previsto no contrato.

4.4. Condição para início dos serviços
A prestação dos serviços somente será autorizada após a aprovação completa dos veículos e condutores na vistoria técnica e o recebimento da respectiva liberação formal pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5. Vistorias posteriores
Durante a vigência contratual, a Administração poderá realizar vistorias complementares, periódicas ou extraordinárias, a qualquer tempo, inclusive em casos de substituição de

veículos, denúncias, acidentes ou indícios de irregularidades, visando garantir a manutenção da qualidade e segurança do serviço prestado.

5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos destinados ao transporte escolar terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, consoante o art. 4º da Resolução CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº.14/98, alteradapelo art. 3º, Resolução do CONTRAN nº. 87/99;

5.2. Lanternas: luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira CTB,art. 136, V;

5.3. Cintos de segurança: em número igual à lotação, conforme art. 136, inc. VI do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 da resolução;

5.4. Pneus em condições de segurança conforme Res. CONTRAN nº.14/98;

5.5. Para os escolares: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacográfo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (CTB, art. 136).

5.6. Veículo em estado que ofereça conforto e segurança aos usuários, mantendo-os sempre limpos e higienizados;

5.7. Idade da frota dos veículos com idade de fabricação apartir do ano 2010.

5.8. A cada renovação do contrato os veículos deverão permanecer com a idade da frota especificada nesse Termo de Referência e ou superior, mantendo todas as condições da contratação, inclusive o preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na prestação contínua de serviços de transporte escolar terrestre para estudantes da rede pública municipal de ensino, com fornecimento de veículos adequados e condutores habilitados, visando assegurar o deslocamento seguro, regular e eficiente dos alunos entre suas residências e as unidades escolares, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A modelagem adotada contempla todas as etapas do ciclo de vida do serviço, desde o planejamento operacional até o monitoramento contínuo da execução, garantindo eficiência, segurança, continuidade e adequação às necessidades educacionais do Município.

6.2. Planejamento e estruturação do serviço

a) A solução inicia-se com o planejamento técnico das rotas, considerando:

- mapeamento das localidades atendidas;
- distância e condições das vias;
- turnos escolares;
- pontos seguros de embarque e desembarque;
- características geográficas e logísticas do território.

b) Essa etapa permite a definição precisa dos itinerários, da capacidade veicular necessária e da melhor distribuição operacional das rotas.

6.3. Disponibilização dos recursos operacionais

a) A execução do serviço compreende o fornecimento de:

- veículos em condições adequadas de segurança, conforto e funcionamento;
- frota compatível com as condições das vias e a quantidade de alunos;
- veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito;
- condutores habilitados, capacitados e aptos ao transporte de passageiros.

b) A contratada será responsável por assegurar a plena disponibilidade dos recursos necessários à execução do serviço.

6.4. Execução diária do transporte escolar

a) A prestação do serviço envolverá:

- cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos;
- transporte seguro e regular dos estudantes;
- observância das normas de trânsito e segurança veicular;
- adaptação operacional diante de condições climáticas, logísticas ou alterações no calendário escolar;
- comunicação imediata de intercorrências à Secretaria Municipal de Educação.

b) Essa etapa garante a regularidade e previsibilidade do acesso dos alunos à escola.

6.5. Manutenção e continuidade operacional

a) A solução abrange a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo:

- inspeções periódicas de segurança;
- substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade;
- conservação da frota em condições adequadas de uso;
- adoção de medidas preventivas para evitar interrupções no serviço.

b) Essas ações asseguram a continuidade e confiabilidade do transporte escolar ao longo da vigência contratual.

6.6. Monitoramento, fiscalização e controle

a) A Administração Municipal realizará o acompanhamento sistemático da execução contratual, contemplando:

- verificação do cumprimento das rotas e horários;
- controle da regularidade e qualidade do serviço;
- registro e tratamento de ocorrências;
- avaliação das condições dos veículos e da prestação do serviço;
- aplicação de medidas corretivas e penalidades quando necessário.

b) O monitoramento contínuo permite ajustes operacionais e aprimoramento da prestação do serviço.

6.7. Gestão de riscos e garantia da continuidade do serviço

a) A solução prevê a mitigação de riscos operacionais por meio de:

- disponibilização de veículos reserva;
- substituição imediata de condutores, quando necessário;
- planos de contingência para interrupções imprevistas;
- comunicação ágil com a Administração e as unidades escolares.

b) Essa estrutura reduz a probabilidade de interrupções e assegura a continuidade do transporte.

6.8. Encerramento e avaliação da execução

a) Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação da execução do serviço, considerando:

- desempenho operacional;
- qualidade e regularidade do transporte;
- atendimento às necessidades educacionais;
- eventuais melhorias para futuras contratações.

b) Essa avaliação subsidia o aperfeiçoamento contínuo da política pública de transporte escolar.

6.9. A solução proposta contempla, de forma integrada, o planejamento, a execução, a manutenção, o monitoramento e a melhoria contínua do transporte escolar, garantindo:

a) acesso regular e seguro dos estudantes à escola;
b) eficiência na aplicação dos recursos públicos;
c) continuidade e confiabilidade do serviço;
d) mitigação de riscos operacionais;
e) fortalecimento da política pública educacional.

6.10. Dessa forma, a solução atende plenamente ao interesse público e assegura a efetivação do direito à educação, mediante transporte escolar adequado às características e necessidades do Município de São Felipe/BA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do serviço de transporte escolar com fornecimento de veículos, condutores habilitados e monitores capacitados, deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional, documental e legal, para garantir a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários e a conformidade com os princípios da administração pública:

7.1.1. Requisitos técnicos do objeto

- **a)** Prestação dos serviços de transporte escolar terrestre, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo embarque e desembarque dos alunos nos horários estabelecidos;
- **b)** Fornecimento de veículos automotores com capacidade compatível com a demanda de cada rota, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados, com equipamentos obrigatórios de segurança, cinto de segurança funcional em todos os assentos, e sinalização de veículo escolar, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 504/2014 do CONTRAN;
- **c)** Disponibilização de motoristas com CNH categoria "D" ou superior, com curso específico para transporte escolar (quando exigido pela legislação local ou estadual), sem antecedentes de infrações graves, e com comprovação de experiência compatível;

7.1.2. Requisitos legais e regulatórios

- **a)** Observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial quanto ao transporte de escolares (art. 136 a 139), e à regulamentação local sobre itinerários, zonas escolares e horários de funcionamento da rede municipal de ensino;
- **b)** Atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigida para a fase de contratação;
- **c)** Possibilidade de formalização contratual por item/rota, com cláusulas específicas sobre medição, pagamento, penalidades, fiscalização e substituições.

7.1.3. Requisitos operacionais

- **a)** Início da prestação dos serviços condicionado à aprovação dos veículos e profissionais em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos obrigatórios;
- **b)** Garantia de substituição imediata de veículos ou profissionais que apresentem inaptidão, falha técnica, ausência ou conduta incompatível, conforme avaliação da fiscalização;
- **c)** Cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos nas ordens de serviço, com flexibilidade para ajustes durante o ano letivo, mediante justificativa técnica.

7.1.4. Requisitos de monitoramento e controle

- **a)** Obrigatoriedade de apresentação mensal de relatórios de execução, contendo informações sobre cumprimento das rotas, eventuais intercorrências e justificativas de faltas;

b) Submissão à fiscalização da Administração, com apoio de formulários de controle de frequência, vistorias periódicas, registros de ocorrências e canais formais de comunicação;
c) Disponibilidade de canal de atendimento emergencial para situações que exijam substituição de veículos ou profissionais em até 24 horas.

7.1.5. Requisitos para assegurar a continuidade e qualidade do serviço

a) Obrigação da contratada em manter equipe de suporte administrativo para atendimento e interlocução com a Secretaria de Educação;
b) Estabilidade operacional da prestação durante todo o período letivo, incluindo datas especiais, eventos escolares e exames oficiais;
c) Observância de critérios de acessibilidade, especialmente no transporte de alunos com deficiência, conforme legislação específica.

7.1.6. Requisitos Relativos aos Veículos

a) Estar devidamente regularizados junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com licenciamento atualizado.
b) Idade da frota dos veículos com idade de fabricação a partir do ano 2010.
c) Atender às normas de segurança e acessibilidade, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, dispositivos de travamento das portas e elevadores/plataformas para cadeirantes (quando aplicável).
d) Passar por inspeção mecânica periódica para atestar boas condições de uso.
e) Estar identificados como veículos de transporte escolar, conforme legislação de trânsito vigente.

7.1.7. Requisitos Relativos à Sustentabilidade e Eficiência

a) Incentivo ao uso de veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a combustíveis menos poluentes.
b) Promoção de boas práticas de direção defensiva e economia de combustível.
c) Revisão periódica das rotas para otimizar deslocamentos e reduzir custos operacionais.

7.2. Os requisitos estabelecidos visam garantir um serviço de transporte escolar seguro, eficiente e dentro das normas legais, assegurando a qualidade e a continuidade do atendimento aos alunos da rede pública de ensino do município de São Felipe/BA. O cumprimento dessas exigências será monitorado de forma contínua para garantir a conformidade e o interesse público na prestação do serviço.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto estabelece os procedimentos, responsabilidades, padrões operacionais e mecanismos de controle necessários para garantir que a prestação dos serviços de transporte escolar produza os resultados esperados quanto à segurança, regularidade, eficiência e continuidade.

8.2. A execução contratual deverá observar as etapas e diretrizes a seguir.

8.2.1. Fase inicial da execução contratual

a) Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá:

- apresentar a relação dos veículos que serão utilizados nas rotas, acompanhada da documentação obrigatória (licenciamento, seguro, inspeções e demais exigências legais);
- apresentar a relação dos condutores designados, com comprovação de habilitação compatível e atendimento às exigências legais para transporte de passageiros;
- comprovar que os veículos atendem às condições de segurança, conforto e capacidade exigidas;
- participar de reunião técnica com a Secretaria Municipal de Educação para validação das rotas, horários, pontos de embarque e procedimentos operacionais;
- disponibilizar canal de comunicação direto para atendimento de ocorrências.

b) Somente após a validação das condições iniciais será autorizada a ordem de início dos serviços.

8.2.2. Execução operacional do transporte escolar

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período letivo, observando:

- cumprimento rigoroso das rotas e horários estabelecidos;
- transporte seguro e adequado dos estudantes;
- observância das normas de trânsito e de segurança aplicáveis ao transporte escolar;
- condução responsável e preventiva por parte dos motoristas;
- adequação do serviço às condições climáticas e logísticas.

b) A contratada deverá garantir a regularidade e previsibilidade do serviço, assegurando o deslocamento dos alunos sem atrasos ou interrupções injustificadas.

8.2.3. Gestão das rotas e ajustes operacionais

a) Durante a execução contratual:

- as rotas poderão ser ajustadas pela Administração em função de alterações no número de alunos, mudanças de itinerários ou reorganização da rede escolar;
- eventuais alterações deverão ser formalizadas e comunicadas previamente à contratada;
- a contratada deverá adaptar-se às mudanças, mantendo a continuidade e qualidade do serviço.

8.2.4. Manutenção e disponibilidade da frota

a) A contratada será responsável por:

- realizar manutenção preventiva periódica dos veículos;
- efetuar manutenção corretiva imediata sempre que necessário;
- manter os veículos em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

- disponibilizar veículo substituto imediato em caso de pane, acidente ou indisponibilidade.

b) A indisponibilidade de veículo não poderá interromper a prestação do serviço.

8.2.5. Gestão de ocorrências e contingências

a) Em caso de intercorrências, a contratada deverá:

- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- adotar providências para solução rápida do problema;
- garantir a continuidade do transporte;
- registrar a ocorrência para fins de controle e fiscalização.

b) Situações como falhas mecânicas, impedimentos nas vias, condições climáticas adversas ou ausência de condutor deverão ser resolvidas com a máxima celeridade.

8.2.6. Fiscalização e acompanhamento da execução

a) A execução contratual será acompanhada por fiscais designados pela Administração, competindo-lhes:

- verificar o cumprimento das rotas e horários;
- avaliar as condições dos veículos e a qualidade do serviço;
- registrar ocorrências e irregularidades;
- solicitar correções e aplicar medidas cabíveis;
- atestar a execução para fins de pagamento.

b) A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização.

8.2.7. Medição, faturamento e pagamento

a) A remuneração da contratada será realizada conforme os critérios estabelecidos no contrato, podendo considerar:

- quilometragem efetivamente percorrida;
- rotas executadas;
- dias letivos atendidos;
- outros parâmetros objetivos definidos no edital.

b) O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular dos serviços e à apresentação da documentação exigida.

8.2.8. Garantia da qualidade e dos resultados

a) A contratada deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- pontualidade e regularidade do serviço;

- segurança no transporte;
- adequado estado de conservação dos veículos;
- atendimento eficiente às demandas operacionais.

b) O descumprimento desses padrões poderá ensejar penalidades contratuais.

8.2.9. Encerramento da execução contratual

a) Ao término da vigência contratual:

- a contratada deverá garantir a continuidade do serviço até a transição para novo contrato ou solução adotada pela Administração;
- deverá apresentar relatório final de execução, quando solicitado;
- a Administração avaliará o desempenho contratual para subsidiar futuras contratações.

8.3. Resultado esperado da execução

O modelo de execução adotado assegura:

- transporte escolar contínuo e seguro;
- acesso regular dos alunos às unidades de ensino;
- eficiência operacional e controle administrativo;
- mitigação de riscos e interrupções;
- atendimento ao interesse público e ao direito à educação.

9. DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá executar diretamente o serviço de transporte escolar com os veículos e condutores previamente indicados e aprovados na fase de habilitação contratual e vistoria técnica.

9.3.1. Subcontratação parcial excepcional e condicionada

9.3.1.1. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, desde que:

a) Previsão expressa no contrato;

b) A subcontratação seja formalmente autorizada pela Administração, mediante justificativa fundamentada;
c) subcontratado receba valor compatível com o serviço prestado, vedada a prática de repasse por valor inferior ao contratado, sob pena de prejuízo ao erário;
d) Seja mantida responsabilidade integral da contratada perante a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas ao serviço prestado.

9.4. É expressamente vedada a contratação de empresa que atue unicamente como intermediária, agenciadora ou mera gestora de motoristas e veículos terceirizados, sem estrutura própria e capacidade operacional demonstrada. A contratada deverá apresentar, já na fase de habilitação e vistoria, os veículos e motoristas efetivamente vinculados à execução do contrato, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

9.5. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada às parcelas acessórias do objeto, permanecendo vedada a transferência da execução integral do serviço.

9.6. Nos termos do §1º do art. 122, a contratada deverá apresentar, previamente à eventual subcontratação, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo, como condição para autorização.

9.7. Nos termos do §3º do art. 122, fica expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Tal vedação visa prevenir conflitos de interesse, assegurar a moralidade administrativa e garantir a lisura da execução contratual.

9.8. A inobservância às condições acima, inclusive a identificação de subcontratação não autorizada ou disfarçada, será considerada falta grave e ensejará a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137, I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis e da apuração de eventuais danos ao erário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;
b) Manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis paracomplementação do translado interrompido.

d) Substituir o seu motorista e/ou monitor, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
e) Garantir o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
f) Indenizar pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
g) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento dequalquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
h) Manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
i) Alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
j) O motorista e o monitor da Contratada não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilida deemencargos de qualquer natureza.
l) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus,vans, Kombis e similares;
m) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
n) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
o) Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
p) Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo137, do Código Brasileiro de Transito;
q) Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veiculo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veiculo com carroceria pintada na coramarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
r) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRANNº14/98), art. 136, VII, doCTB);
s) Apresentar certificado de licenciamento do veiculo(CRLV) em dia;
t) Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
u) Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
v) Apresentar autorização do DETRAN para circulação do veículo como Transporte Escolar;

x) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Felipe e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
z) Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
z.1) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
z.2) A Contratada é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Elaborar, revisar e atualizar o planejamento georreferenciado das rotas escolares, com base na demanda da rede municipal de ensino, definindo os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e número estimado de alunos por rota.
b) Emitir ordens de serviço formais contendo os dados necessários para a execução do transporte escolar, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados letivos, conforme o calendário escolar vigente.
c) Designar formalmente fiscais do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a fiscalização técnica, administrativa e financeira.
d) Efetuar, por meio da equipe designada, as vistorias técnicas obrigatórias nos veículos apresentados pela contratada, tanto na fase inicial quanto durante a vigência contratual, sempre que necessário, verificando as condições de segurança, regularidade e adequação.
e) Comunicar oficialmente à contratada, com prazo hábil, as ocorrências de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, bem como requisitar a substituição de veículos ou profissionais, quando cabível.
f) Fornecer as informações necessárias à execução do serviço, tais como número de alunos, alterações de horários, inclusão ou exclusão de localidades, e demais dados operacionais relevantes.
g) Avaliar e autorizar, se for o caso, a substituição de veículos ou profissionais, após análise documental e realização de nova vistoria técnica, nos termos do contrato.
h) Proceder à medição dos serviços efetivamente prestados, com base na quilometragem georreferenciada e frequência dos alunos, e atestar as faturas apresentadas pela contratada, observada a conformidade com o contrato e as ordens de serviço.
i) Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que devidamente atestadas as faturas e observadas todas as exigências legais e contratuais.
j) Adotar providências para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver alterações justificadas nas rotas, no número de alunos ou nas condições operacionais inicialmente pactuadas, nos termos da legislação vigente.

12. DA UNIDADE FISCALIZADORA

12.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal que será designado através de portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução

dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) deixar de apresentar amostra; ou
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Felipe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Felipe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por rota.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

14.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

14.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

14.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

14.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

14.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, ME / EPP / NO:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Índice de Liquidez Geral:
Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante +Passivo não circulante ≥ 1,0
Índice Liquidez Corrente
Ativo Circulante
Passivo Circulante ≥ 1,0
Índice de Solvência Geral:
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante ≥ 1,0

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

> **d.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.10.4.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, constituindo requisito legítimo para a verificação da aptidão financeira mínima necessária à execução do objeto.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 133/2022 – Plenário, firmou entendimento de que o microempreendedor individual não está dispensado de comprovar sua qualificação econômico-financeira quando tal exigência for prevista no edital para demonstrar a boa situação financeira do licitante, ainda que a legislação específica o dispense da escrituração contábil formal e da elaboração de balanço patrimonial.

De fato, o MEI encontra-se dispensado da escrituração contábil e do levantamento de balanço patrimonial, conforme o art. 1.179, §2º do Código Civil, o art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSN nº 140/2018. Todavia, essa dispensa não afasta a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira quando exigida para fins de habilitação.

Nesse contexto, exigir exclusivamente balanço patrimonial poderia representar restrição indevida à competitividade, especialmente em contratações de transporte escolar, nas quais é essencial viabilizar a participação de prestadores locais.

A **Orientação Técnica nº 07/2024 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia** *recomenda expressamente* que os editais não imponham exigências incompatíveis com o objeto ou que restrinjam indevidamente a participação de prestadores, devendo ser assegurada a participação de microempreendedores individuais e vedadas cláusulas que direta ou indiretamente inibam sua presença

Assim, considerando:

a) a dispensa legal de elaboração de balanço pelo MEI;
b) a obrigatoriedade de comprovação da capacidade econômico-financeira;
c) o entendimento do TCU;
d) a necessidade de preservação da competitividade e da participação de prestadores locais;
e) será admitida a apresentação de documentação equivalente apta a demonstrar a capacidade financeira do microempreendedor individual.

Documentos admitidos em substituição ao balanço patrimonial

O MEI poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI);
- Relatório mensal de receitas brutas;
- Extratos bancários recentes que evidenciem movimentação financeira compatível com a execução do objeto;
- Livro-caixa ou controle simplificado de receitas e despesas;
- Declaração de faturamento assinada pelo titular;
- Comprovante de capital disponível ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar capacidade financeira.

A Administração **poderá** solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, caso necessário, para comprovação da suficiência financeira.

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.10.5. Da Qualificação Técnica:
a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

• Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
• Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
• Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
• Data de emissão;
• Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.10.6. Documentação complementar:
a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido, conforme modelo disposto no edital.
f) Declaração, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja a empresa vencedora, **se compromete a apresentar quando da convocação para a assinatura do Contrato:**

- Cópia da habilitação do condutor do veículo de acordo com a classificação exigida pelo Código Nacional de Trânsito, comprovando que ele possui habilitação com categoria profissional D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros – (Transporte de Escolares - conforme CTB);

- Para cada motorista e monitor designado para a execução dos serviços, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal.

  - A exigência tem como fundamento a proteção da integridade física e psicológica dos estudantes, garantindo que os profissionais envolvidos na prestação do serviço possuam conduta compatível com a função a ser desempenhada.

  - As certidões deverão:

    a) Ser emitidas com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação;
    b) Comprovar a inexistência de registros criminais que representem risco à segurança dos alunos, especialmente em relação a crimes contra a vida, a dignidade sexual, a integridade física e crimes praticados contra menores de idade;

c) Ser apresentadas no ato de cadastramento dos profissionais, bem como sempre que houver substituição de motorista ou monitor, sob pena de impedimento da atuação do profissional indicado.

- A Administração se reserva o direito de recusar a designação de qualquer profissional que apresente antecedentes incompatíveis com a natureza do serviço, assegurando a manutenção dos princípios de segurança, proteção à infância e interesse público.

- Conforme art. 3º, II, da Lei 13.726/2018, é dispensada a exigência de Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos, desde que apresente a original para comprovar a autenticidade, e que esteja dentro da validade, de acordo tabela de vencimento do IPVA, do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.
- Declaração da proponente de que possui a **disponibilidade** dos veículos necessários para cada item/roteiro que for participante e que está ciente da vedação de subcontratação ilícita dos serviços de transporte escolar, firmada pela empresa licitante com motoristas ou proprietários de veículos para execução dos serviços;
- Comprovação de vínculo com condutor, que atenda aos requisitos abaixo:

  - Idade superior a 21 anos.
  - Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
  - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
  - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
  - Possuir matrícula específica no DETRAN.
  - Estar isento de qualquer infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.
  - estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.
  - Na ocorrência de contratação, apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços, ou contrato social que conste o mesmo como sócio, sendo dispensada firma reconhecida por autenticidade, devendo ser confirmada através de confronto com a assinatura constante do documento de identidade do signatário, conforme estabelecido no art. 3º, I, da Lei 13.726/2018.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada exclusivamente junto a empresas atuantes no segmento específico de transporte escolar, considerando a peculiaridade técnica do objeto, a necessidade de compatibilidade com as condições das rotas locais e a realidade operacional do Município.

15.2. Dada a especificidade do serviço — que envolve rotas rurais, distâncias variáveis, condições diferenciadas de trafegabilidade e custos operacionais próprios do transporte escolar — entendeu-se tecnicamente mais adequado realizar pesquisa direcionada a fornecedores efetivamente atuantes nesse mercado, assegurando maior fidedignidade aos valores estimados.

15.3. A metodologia adotada foi a média aritmética simples dos valores apresentados pelas empresas consultadas, em conformidade com os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas de formação de preços.

15.4. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta realizada junto a empresas atuantes no mercado específico de transporte escolar, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão da opção administrativa pela preservação do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa constam em documento apartado e classificado, permanecendo com acesso restrito até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

15.4.1. Parâmetros utilizados para formação dos preços

Para obtenção da estimativa da contratação foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros técnicos e operacionais:

a) características e extensão das rotas de transporte escolar;
b) quantitativo estimado de dias letivos;
c) tipo de veículo exigido para atendimento de cada rota;
d) custos operacionais inerentes à prestação dos serviços, compreendendo, dentre outros, combustível, manutenção, depreciação, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

15.4.2. Preços unitários referenciais

Os preços unitários referenciais foram definidos com base na média aritmética simples dos valores obtidos na pesquisa de mercado realizada junto a empresas atuantes no segmento de transporte escolar.

Os preços unitários por rota, bem como a respectiva planilha de consolidação, integram documento apartado e classificado, juntamente com a memória de cálculo e os documentos que subsidiaram a formação da estimativa do valor da contratação, permanecendo sob sigilo até a conclusão da fase de julgamento das propostas, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3. Memória de cálculo

A memória de cálculo foi elaborada considerando os parâmetros técnicos e operacionais definidos para cada rota, observando as características do objeto, as especificações dos veículos, o período letivo, as condições de execução dos serviços e os demais elementos necessários à formação da estimativa.

O detalhamento da memória de cálculo integra documento apartado e classificado, permanecendo sob sigilo até a conclusão da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. Compatibilização entre período letivo e vigência contratual

O valor estimado da contratação foi calculado considerando o período de efetiva prestação dos serviços correspondente ao calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, equivalente a 10 (dez) meses de execução.

O contrato, entretanto, será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, em razão das necessidades administrativas relacionadas à mobilização inicial, organização operacional, eventuais reprogramações do calendário escolar, ajustes das rotas, procedimentos preparatórios e demais atividades inerentes à adequada execução contratual.

Importante destacar que:

- a remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente à efetiva prestação dos serviços;
- não haverá pagamento nos períodos em que não houver execução do transporte escolar;
- a estimativa orçamentária considera apenas o período efetivamente letivo.

15.4.5. Documento classificado

Em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecerão classificados até a conclusão da fase de julgamento das propostas:

a) o orçamento estimado da contratação;
b) a planilha de composição dos preços unitários referenciais;
c) a memória de cálculo detalhada;
d) as propostas obtidas na pesquisa de mercado;
e) o mapa comparativo da pesquisa de preços;
f) os documentos comprobatórios da pesquisa realizada;
g) demais documentos que subsidiaram a formação da estimativa do valor da contratação.

15.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES NA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta junto a empresas atuantes no mercado específico de transporte escolar, considerando a peculiaridade técnica do objeto e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com a realidade operacional do Município.

Dada a natureza do serviço, caracterizado por rotas com diferentes extensões, condições variáveis de trafegabilidade, custos operacionais influenciados por fatores locais e exigências específicas de segurança, a pesquisa direcionada a fornecedores efetivamente atuantes no segmento proporciona maior aderência dos preços estimados às condições reais de execução.

A formação do preço estimado adotou como metodologia a média aritmética simples dos valores obtidos, por se tratar de método estatístico objetivo, transparente e amplamente utilizado na Administração Pública para consolidação de preços pesquisados, especialmente quando a amostra apresenta compatibilidade entre os valores obtidos.

A média aritmética simples revela-se adequada quando:

a) não há indícios de sobrepreço ou inexequibilidade;
b) os valores refletem as condições praticadas pelo mercado;
c) a amostra é composta por fornecedores aptos à execução do objeto.

Essa metodologia contribui para a obtenção de estimativa equilibrada, evitando tanto a superestimação quanto a subestimação do valor da contratação.

15.6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL — ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

O procedimento adotado encontra respaldo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser apurado com base em parâmetros objetivos e metodologia adequada.

O § 1º do referido artigo dispõe que a pesquisa de preços poderá utilizar, entre outros, os seguintes parâmetros:

> I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente;
>
> IV – pesquisa direta com fornecedores.

A utilização da pesquisa direta junto a fornecedores especializados no segmento de transporte escolar enquadra-se no parâmetro previsto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo metodologia adequada para a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

Adicionalmente, a adoção da média aritmética simples como critério de consolidação dos preços pesquisados atende aos princípios da razoabilidade, da motivação, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a formação de um preço de referência representativo das condições efetivamente praticadas pelo mercado.

Ressalta-se, por fim, que a metodologia empregada para formação do orçamento estimado, bem como os critérios utilizados na consolidação dos preços pesquisados, encontram-se integralmente motivados nos autos do processo administrativo, permanecendo classificados apenas os respectivos valores, planilhas, memórias de cálculo e documentos de suporte, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado, em qualquer hipótese, o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo.

16. DO SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. A planilha detalhada de composição de preços, a memória de cálculo individualizada por rota, as propostas obtidas na pesquisa de mercado e os demais documentos que

fundamentam a estimativa do valor da contratação serão juntados aos autos em documento apartado e classificado, com acesso restrito até a conclusão da fase competitiva do certame.

16.2. A preservação temporária do sigilo do orçamento estimado encontra amparo no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a restringir o acesso a informações cuja divulgação prévia possa comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

16.3. A adoção do sigilo tem como objetivos:

a) resguardar a estratégia da Administração na busca da proposta mais vantajosa;
b) evitar o fenômeno de ancoragem de preços pelos licitantes;
c) impedir ajustes artificiais das propostas ao valor estimado;
d) estimular a formação de preços com base nos custos reais de mercado;
e) ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de melhores descontos.

16.4. A manutenção do sigilo durante a fase preparatória e competitiva incentiva os licitantes a apresentarem propostas compatíveis com suas estruturas reais de custos e com as condições efetivas de execução do objeto, contribuindo para maior eficiência econômica do certame.

16.5. O sigilo será mantido apenas até o encerramento da fase de lances e julgamento das propostas, momento em que os documentos poderão ser disponibilizados, garantindo-se a observância dos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

16.6. Ressalta-se que a classificação do orçamento estimado não impede o acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo, nem compromete a motivação, a rastreabilidade e a auditabilidade dos atos administrativos, preservando-se integralmente a legalidade e a transparência do procedimento.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

18.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

18.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
18.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

18.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.15.1. o prazo de validade;
18.15.2. a data da emissão;
18.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
18.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
18.15.5. o valor a pagar; e
18.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
18.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
18.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

18.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 18.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO
19.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

20. DA VISITA TECNICA
20.1. Será permitida visita técnica das linhas licitadas, realizada por profissional responsável pela empresa, acompanhado por servidor determinado pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, afim de maiores conhecimentos dos roteiros licitados;

20.1.1. A visita ao local das linhas licitadas deverá ser agendada com a Comissão de Licitação através do e-mail saofelipe.licitacao@gmail.com.

20.1.2. Todos os custos associados à visita técnica serão de inteira responsabilidade do Concorrente;

20.1.3. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação neste certame, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU.

21. DAS GARANTIAS

21.1. Da Garantia da Proposta

21.1.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, evitar desistências injustificadas e resguardar o regular andamento do procedimento licitatório.

21.1.2. A exigência da garantia da proposta justifica-se pela relevância do objeto, medida destinada a assegurar o comprometimento dos licitantes e a estabilidade do certame, evitando prejuízos à Administração decorrentes de propostas temerárias ou de desistências após o início do julgamento.

21.1.2.1. Em razão da adoção do sigilo do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será calculada com base no valor da proposta inicial apresentada pelo próprio licitante, observando o percentual estabelecido no edital, e não sobre o valor estimado da contratação. Assim, a preservação do sigilo do orçamento não constitui impedimento à apresentação da garantia, uma vez que o licitante dispõe de todos os elementos necessários para sua constituição, utilizando como referência exclusivamente o valor de sua proposta inicial.

21.1.3. A garantia da proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor da(s) **proposta(s) da(s) rota/linha(s) disputada(s)**, observando-se os limites legais, e deverá ser apresentada até a data-limite para entrega das propostas, sob pena de inabilitação.

21.1.3.1. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme critérios de atualização fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
II – seguro-garantia, com validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, emitido por instituição devidamente autorizada pela SUSEP;
III – fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

21.1.4. A garantia da proposta será restituída:

I – aos licitantes não vencedores, após a homologação do resultado da licitação;

II – ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e a eventual apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida.

21.1.5. A perda da garantia de participação será declarada em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – retirada da proposta, sem justificativa aceita pela Administração, após o início da fase de julgamento;
II – recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo fixado;
III – não apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida;
IV – prática de fraude, má-fé ou omissão dolosa durante o procedimento licitatório.

21.1.6. Operacionalização da garantia de participação

a) Prazo de validade: A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta fixado no edital, acrescido de 60 (sessenta) dias para cobrir eventuais prorrogações justificadas do julgamento.

b) Apresentação e conferência: A garantia deverá ser apresentada até a data-limite de entrega das propostas, em nome do Município de São Felipe/BA, com indicação do processo/licitação e CNPJ do licitante. A Comissão verificará autenticidade, valor, vigência e aderência à minuta/condições do edital.

c) Seguro-garantia: A apólice deve: **(i)** conter cláusula de renovação automática ou comprovação de vigência suficiente; **(ii)** indicar beneficiário (Município); **(iii)** ser emitida por seguradora autorizada pela SUSEP; **(iv)** prever cobertura para as hipóteses de perda previstas no item 21.1.5; **(v)** vir acompanhada de comprovante de adimplência do prêmio, quando aplicável.

d) Fiança bancária: Deverá: **(i)** ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País; **(ii)** conter renúncia expressa aos benefícios dos arts. 827 e 835 do CC (benefício de ordem), quando cabível; **(iii)** prever pagamento à primeira solicitação da Administração, instruída com comprovação da ocorrência; **(iv)** manter vigência compatível com a proposta.

e) Caução em dinheiro/títulos: A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela Administração; títulos da dívida pública deverão atender aos critérios de atualização definidos pela STN e ser transferidos/lavrados conforme a regulamentação aplicável.

f) Substituição e recomposição: Admitir-se-á substituição da modalidade ou recomposição do valor da garantia, mediante anuência da Administração, desde que antes do término de vigência e sem descontinuidade da cobertura.

g) Devolução: Observados os prazos do item 21.1.4, a devolução ocorrerá no mesmo meio de prestação (estorno, liberação de fiança/apólice, restituição de títulos), após conferência de inexistência de pendências que ensejem a retenção/execução.

h) Atualização/execução: Em caso de execução (item 21.1.7), o valor será atualizado na forma do edital/legislação aplicável, garantindo-se contraditório e ampla defesa em processo administrativo; nas modalidades seguro/fiança, a Administração notificará formalmente a seguradora ou o banco.

i) Inobservância: A ausência, insuficiência, vencimento, ou não conformidade da garantia de participação implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.1.7. O valor da garantia poderá ser executado total ou parcialmente para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração, observando-se o devido processo administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Da Garantia Contratual

21.2.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

21.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

21.2.3. A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

21.2.4. A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

Unidade: 4.01.01 - Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.046 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.550.0000 / 1.553.0000 / 1.576.000

23. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1. O valor total estimado do credenciamento é fixado pela soma das rotas e leva em conta planilha de composição de custos elaborada pela administração pública levando em conta o valor do combustível, o valor do salário do condutor, os impostos devidos pela prestação de serviços, o preço médio, a manutenção e depreciação do veículo, referenciados no respectivoTermo de Referência.

23.2. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante, sobretudo, levando-se em conta a inclusão ou o desligamento de novos discentes durante a vigência do credenciamento.

23.3. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida aprestação do serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a receberem qualquer tipo de indenização.

23.4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou demais órgãos da administração pública especializados no serviço de transporte, a responsabilidade de fiscalizar os veículos, objeto desse Edital, no decorrer da prestação dos serviços, fazer a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições originais de segurança e bom estado de manutenção.

23.5. Os serviços serão executados em veículos que trafegarão em estradas pavimentadas ou não e deverão apresentar bom estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços, após a comunicação formal da Secretaria Municipal requisitante da licitação, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Requisitante, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade.

23.6. Os serviços deverão ser executados também aos Sábados, Domingos e Feriados, quando assim for requisitado, atendendo as necessidades e o calendário de atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

23.7. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa ou autônomo contratada(o).

> 23.7.1. O valor estimado para cada um dos Itinerários relacionados pela Unidade Requisitante será obtido através de valor total mensal, observando a quilometragem ou diária, conforme o caso, prevista para cada item, determinado pela Secretaria Municipal requisitante dalicitação;
>
> 23.7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor por quilômetro superior ao teto financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Secretaria Municipal requisitante da licitação e relacionados, respectivamente em cada item/rota, conforme Anexo – Dos Itens/Rotas / Especificações dos serviços objeto dos serviços de transporte;

23.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

23.9. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo aquela responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

23.10. Caso a Contratada cause danos à administração ou esta seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da Contratada, o valor da indenização será descontado dos créditos da Contratada, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório.

23.11. A contratada deverá manter as Certidões Negativas de Débito atualizadas as quais deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal.

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ROTEIROS

ROTA	VEÍCULO / ROTEIRO	PERCURSO (KM)	PERCURSO (KM/DIA)	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
1	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE TOPAR / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	15,47	61,880	1361,36
2	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SOCORRO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	24,20	145,200	3194,4
3	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE ZEZITO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	16,42	98,520	2167,44
4	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAIDA:** REGIÃO DE RIO COPIOBA / MUCAMBO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	14,51	87,048	1915,056
5	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE COPIOBA SUL / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	19,61	78,428	1725,416
6	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE PITINGA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	13,96	83,778	1843,116
7	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** BAIXA SANTA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	6,99	27,964	615,208
8	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** SEDE DO MUNICÍPIO / **CHEGADA:** COLÉGIO	27,91	111,648	2456,256

	PITINGA			
9	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** SEDE DO MUNICÍPIO / RETIRO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	12,05	72,282	1590,204
10	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. SAÍDA: REGIÃO DE TIRIRICA / CHEGADA: SEDE DO MUNICÍPIO	30,19	120,772	2656,984
11	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BAIXA DE AREIA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	15,01	90,066	1981,452
12	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE COELHOS / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	16,26	97,572	2146,584
13	Veículo para transporte escolar, **tipo micro-ônibus** com capacidade para 28 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BARRO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	18,38	73,524	1617,528
14	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE CARAÍS / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	18,12	108,708	2391,576
15	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE MUTUM / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	16,40	65,580	1442,76
16	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAIDA:** REGIÃO DE XANGÓ / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	19,77	118,608	2609,376
17	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE TAPERA / **CHEGADA:** ESCOLA MUNICIPAL SITUADA NA REGIÃO DE BALAVENTO	7,99	31,976	703,472
18	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BALAVENTO / COELHO / **CHEGADA:**	4,61	18,444	405,768

	ESCOLA MUNICIPAL SITUADA NA REGIÃO BALAVENTO			
19	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BATATAM / **CHEGADA:** ESCOLA MUNICIPAL SITUADA NA REGIÃO BALAVENTO	5,71	22,856	502,832
20	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE TIRIRÍCA / **CHEGADA:** COLÉGIO CABOCLO	13,99	55,972	1231,384
21	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SUBSTAÇÃO / **CHEGADA:** COLÉGIO DO CABOCLO	8,57	34,272	753,984
22	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE CARAÍS / **CHEGADA:** COLÉGIO CABOCLO	3,69	14,752	324,544
23	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE MANOEL DO ENGENHO / **CHEGADA:** COLÉGIO CABOCLO	5,83	23,332	513,304
24	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BAIXA DE AREIA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	14,16	42,492	934,824
25	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE GUAPIRA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	14,85	59,388	1306,536
26	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE ARAÇÁ / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	19,24	76,964	1693,208
27	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** CAMINHO A / **CHEGADA:** ESCOLA ABÍLIO PEREIRA PEIXOTO	17,23	68,932	1516,504
28	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE ITAPARICA / **CHEGADA:** ESCOLA	8,27	33,060	727,32

	ITAPARICA			
29	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BAIXA DO BARBOSA / **CHEGADA:** VILA CARAIBE	6,20	24,804	545,688
30	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE CAMPO DAS FLORES / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	23,07	138,396	3044,712
31	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SERRA DE MIRO / **CHEGADA:** COLÉGIO DO BOM GOSTO	11,45	45,784	1007,248
32	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE BOM GOSTO / **CHEGADA:** ESCOLA DO BOM GOSTO, SITUADA NA REGIÃO DE BOM GOSTO	6,92	27,696	609,312
33	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SERRA DE MIRO / **CHEGADA:** CRECHE DA VILA	21,65	86,580	1904,76
34	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE LARANJEIRA / **CHEGADA:** UMBUZEIRO	24,94	99,768	2194,896
35	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE MORRINHO / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	30,56	183,354	4033,788
36	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE JENIPAPO / MALAGUETA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	17,49	104,952	2308,944
37	Veículo para transporte escolar, **tipo micro-ônibus** com capacidade para 28 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE TERRÃO / **CHEGADA:** ESCOLA DO TERRÃO	27,93	111,716	2457,752
38	Veículo para transporte escolar, **tipo micro-ônibus** com capacidade para 28 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE FAZENDA VELHA / **CHEGADA:**	6,71	26,824	590,128

	COLÉGIO DA VILA, SITUADO NA REGIÃO DE VILA CARAIBE			
39	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SAPEZINHO / **CHEGADA:** CRECHE DO SAPEZINHO, SITUADO NA REGIÃO DE SAPEZINHO	20,25	80,984	1781,648
40	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SAPEZINHO / **CHEGADA:** ESCOLA DO SAPEZINHO	21,22	84,888	1867,536
41	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE SERRARIA / **CHEGADA:** SAPEZINHO	14,97	59,880	1317,36
42	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE CARRO QUEBRADO / **CHEGADA:** SAPEZINHO	22,93	91,712	2017,664
43	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 36 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE FERREIRA / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	11,35	45,380	998,36
44	Veículo para transporte escolar, **tipo ônibus** com capacidade para 46 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE COPIOBA MIRIM / **CHEGADA:** SEDE DO MUNICÍPIO	16,62	66,468	1462,296
45	Veículo para transporte escolar, **tipo Kombi/Van** com capacidade para 12 passageiros. **SAÍDA:** REGIÃO DE MORRINHO / **CHEGADA:** VILA CARAÍPE	18,65	74,596	1641,112
		712,28	**3.277,80**	**72.111,6**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X, para execução de serviços que entre si celebram o Município de São Felipe, e a empresa .....

O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE/BA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02 com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, nº42 , Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000, pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 02 ***.***.52 SSP/BA e CPF nº 364.***.***-34, residente e domiciliado Rua Dr. Djalma Rocha Galvão, nº0103A, Centro, São Felipe/Ba, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 06.074.823/0001-48, neste ato representado pela Sra. **MARIA DAS DORES BISPO DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF. nº 968.***.***-15, RG nº 08.***.***-76-SSP/BA, doravantes denominadas **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 019//2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será da sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8. Considerando que a execução do objeto também envolve mão de obra de motoristas, o valor do contrato também será objeto de revisão na data-base da categoria profissional, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que houver alteração de piso salarial, benefícios obrigatórios ou encargos trabalhistas, conforme as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis.

4.9. A contratada deverá comprovar a variação de custos mediante apresentação de documentação sindical ou normativa oficial que estabeleça o novo piso da categoria, bem como memória de cálculo demonstrando o impacto sobre os custos da planilha de composição de preços.

4.10. Além das hipóteses acima, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas situações previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de ocorrência superveniente que altere o equilíbrio inicial do contrato, devidamente analisada e aprovada pela Administração.

4.11. Em qualquer hipótese, o reajuste e o reequilíbrio observarão os princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento, vedada a dupla correção pelo mesmo fato gerador.
4.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento
5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.1. o prazo de validade;

5.15.2. a data da emissão;

5.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.15.5. o valor a pagar; e

5.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
5.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento
5.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **5.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 4.01.01 - Fundo Municipal de Educação
Ação: 2.046 – Manutenção do Programa Transporte Escolar
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.550.0000 / 1.553.0000 / 1.576.000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto
7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização
7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa
7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato
7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;

b) Manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis paracomplementação do translado interrompido.
d) Substituir o seu motorista e/ou monitor, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
e) Garantir o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
f) Indenizar pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
g) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento dequalquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
h) Manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
i) Alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
j) O motorista e o monitor da Contratada não manterá nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilida deemencargos de qualquer natureza.
l) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus,vans, Kombis e similares;
m) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
n) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
o) Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
p) Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo137, do Código Brasileiro de Transito;
q) Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veiculo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veiculo com carroceria pintada na coramarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
r) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRANNº14/98), art. 136, VII, doCTB);
s) Apresentar certificado de licenciamento do veiculo(CRLV) em dia;

t) Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
u) Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;
v) Apresentar autorização do DETRAN para circulação do veículo como Transporte Escolar;
x) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de São Felipe e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
z) Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
z.1) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
z.2) A Contratada é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratada:

k) Elaborar, revisar e atualizar o planejamento georreferenciado das rotas escolares, com base na demanda da rede municipal de ensino, definindo os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e número estimado de alunos por rota.
l) Emitir ordens de serviço formais contendo os dados necessários para a execução do transporte escolar, incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados letivos, conforme o calendário escolar vigente.
m)Designar formalmente fiscais do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a fiscalização técnica, administrativa e financeira.
n) Efetuar, por meio da equipe designada, as vistorias técnicas obrigatórias nos veículos apresentados pela contratada, tanto na fase inicial quanto durante a vigência contratual, sempre que necessário, verificando as condições de segurança, regularidade e adequação.
o) Comunicar oficialmente à contratada, com prazo hábil, as ocorrências de irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, bem como requisitar a substituição de veículos ou profissionais, quando cabível.
p) Fornecer as informações necessárias à execução do serviço, tais como número de alunos, alterações de horários, inclusão ou exclusão de localidades, e demais dados operacionais relevantes.
q) Avaliar e autorizar, se for o caso, a substituição de veículos ou profissionais, após análise documental e realização de nova vistoria técnica, nos termos do contrato.
r) Proceder à medição dos serviços efetivamente prestados, com base na quilometragem georreferenciada e frequência dos alunos, e atestar as faturas apresentadas pela contratada, observada a conformidade com o contrato e as ordens de serviço.
s) Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que devidamente atestadas as faturas e observadas todas as exigências legais e contratuais.
Adotar providências para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando houver alterações justificadas nas rotas, no número de alunos ou nas condições operacionais inicialmente pactuadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

10.3. A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

10.4. A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe/Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe/Ba estará exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe/Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe/Ba, mediante solicitação.

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Felipe/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Felipe/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Felipe/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do

determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Felipe/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Felipe/Ba.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria do Município de São Felipe/Ba.

16.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de São Felipe/Ba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de São Felipe
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:
a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: ..... (.....) dias.
Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:
a) Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felipe ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de São Felipe ou responsável pela licitação;

....,..... de ..... de 202X.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....,..... de ..... de 202X.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO IV – D

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:	E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO V
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTA

1. DADOS GERAIS

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Descrição da rota/linha (identificação e localidade)	
2	Veículo utilizado (tipo/modelo)	
3	Capacidade (nº de passageiros)	
4	Dias letivos/mês (média)	
5	Meses letivos (padrão: 10)	

2.CUSTOS COM MOTORISTA (MENSAL)

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Salário base	
2	Encargos sociais (%) – informar percentual e valor	
3	Benefícios (vale alimentação, etc., se houver)	
4	Reserva técnica/substituição (cobertura de ausências)	
5	**Subtotal motorista (soma dos itens)**	

3. CUSTOS OPERACIONAIS (MENSAL)

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Combustível	
2	Lubrificantes	
3	Pneus	
4	Manutenção preventiva	
5	Manutenção corretiva	
6	Higienização do veículo	
7	Comunicação/logística (telefone/dados)	
8	Garagem/estacionamento	
9	**Subtotal operacional (soma dos itens)**	

4. CUSTOS FIXOS (MENSAL)

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Seguro do veículo	
2	Seguro APP passageiros (quando aplicável)	
3	Licenciamento/IPVA (rateado mensalmente)	
4	Inspeções obrigatórias (rateadas mensalmente)	
5	Depreciação (rateada mensalmente)	
6	Remuneração do capital (quando aplicável)	
7	Subtotal fixos (soma dos itens)	

5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MENSAL)

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Serviços contábeis/administrativos	

2	Custos indiretos	
3	**Subtotal administrativas (soma dos itens)**	

6. TRIBUTOS (CONFORME REGIME)

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Percentual (%) – informar alíquota efetiva aplicável	
2	Valor (R$) – calculado sobre a base de incidência	

7. CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Percentual (%) – sugerido 0% a 5% conforme premissas	
2	Valor (R$)	

8. LUCRO

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Percentual (%)	
2	Valor (R$)	

9. RESULTADO

Item	Descrição	Valor (R$)
1	Custo total mensal da rota (base da proposta)	
2	Custo anual (10 meses letivos) – referência	

10. Observações do licitante (se necessário):

_____
__
_____
__
_____
__

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Este modelo tem a finalidade de padronizar a apresentação da composição de custos por rota/linha, considerando que a licitação será realizada por item/rota (não por km rodado).
- O licitante deverá preencher todos os campos aplicáveis com valores mensais, em moeda corrente (R$), indicando percentuais quando solicitados.
- Quando um item não se aplicar ao caso concreto, preencher com “0,00” e justificar sucintamente no campo “Observações” (quando existente) ou em folha complementar.
- Os valores informados devem refletir o custo real de execução do serviço, incluindo todos os encargos, tributos e despesas indiretas, de modo a evitar inexequibilidade.
- O custo final a ser apresentado na proposta deverá corresponder ao ‘CUSTO TOTAL MENSAL DA ROTA’. e o ‘CUSTO ANUAL (10 meses letivos)’ devem ser informados para fins de planejamento e conferência, lembrando que o pagamento será vinculado à execução efetiva do serviço.
- Para custos que internamente sejam calculados por quilometragem (ex.: combustível, pneus, manutenção), o licitante poderá utilizar seus próprios parâmetros, desde que

converta o resultado para valor mensal da rota e mantenha memória de cálculo disponível para eventual diligência.

- Recomenda-se anexar memória de cálculo simplificada (1 a 2 páginas) indicando os principais parâmetros: dias letivos, quilometragem diária estimada (se utilizada), consumo médio, preço do combustível, vida útil de pneus e premissas de manutenção.
- Caso haja divergência entre percentuais e valores informados, prevalecerá o valor em reais (R$), devendo o licitante ajustar o percentual correspondente.
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência dos valores (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), inclusive solicitando documentos comprobatórios e memórias de cálculo.